

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, Em 16 DE SETEMBRO DE 1997

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 194/97, de 16 de setembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à Firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de Dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, conjuntamente com o Legislativo de Alhandra - Pb, autorizados a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 3.064/97, de 18 de julho de 1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste do parcelamento do Poder Legislativo

Art. 3º O valor correspondente às cotas referidas no artigo anterior serão deduzidas no repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 16 de setembro de 1997


(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)